ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 570 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO, NA IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO CAÍ - COMVARC, SUA PROJEÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prover os atos necessários à participação do Município de Barão - R$, na implantação do Consórcio dos Município da Vale do Rio Caí - COMVARC, nos termos da constituição estatutária.

Art. 2º A participação do Município de Barão - RS, corresponderá ao percentual de 3,87% (três virgula oitenta e sete) do custo total do empreendimento, levando em consideração a população do município em relação a população regional, conforme tabela aprovada pelos municípios integrantes do CONVARC.
PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas de capital serão pagas pela AMVARC com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, através de auxílio financeiro a ser concedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para O COMVARC - Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí e/ou AMVARC - Associação dos Municípios do Vale do Rio Caí, obedecendo o limite do percentual fixado no Art. 2º desta Lei, para despesas de manutenção e mão de obra e demais encargos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Art. 4º Os custos variáveis, aquisição de sais e componentes destinado a manipulação dos medicamentos, serviços e outros, serão rateados às quantidades retiradas no mês, em conformidade com a tabela de custo de produção e serviços.

Art.5º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no presente exercício, alterando o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentarias, vigentes, em crédito especial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com as seguintes classificações funcionais e econômica.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
07.01 UNIDADES SUBORDINADAS
07.01.13 SAÚDE E SANEAMENTO
SAÚDE
07.01.13.431 PRODUTOS PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
07.01.13.43120 CONTRIBUIÇÃO A FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
3000 DESPESAS CORRENTES
3200 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3220 TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
3224 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
TOTAL DO CREDITO.....R$ 3.000,00

Art. 6º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 5º desta Lei, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:
204 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
4.1.2.0 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R$ 3.000,00

Art. 7º A participação financeira mensal do Município será efetuada através de desconto no cota de ICMS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 20 de outubro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
EM 20/10/98
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito em exercício

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 20/10/98 a 27/10/98

Secretaria Municipal da Administração